



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 29 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 1961

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços Nº015/2019-Instituto Oficial de Publicidade Legal-IOP**
- **2ºTermo Aditivo ao Contrato 081/2017-Cleuber da Silva Carneiro - ME.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 015/2019

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA
INSTITUTO OFICIAL DE
PUBLICIDADE LEGAL - IOP.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Sr. Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 320, Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Instituto Oficial de Publicidade Legal - IOP, inscrita no CNPJ sob n.º 20.024.219/0001-38, com endereço situado na Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, 4731, Sala 05, Bairro Sim, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.085-052, neste ato representada pela senhora Sterlane Oliveira dos Anjos, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 11678740-64 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 842.313.195-53, residente e domiciliado na Rua Paulo VI, 285, Conjunto Wils Falcão, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.050-162, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 018/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 006/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresas para prestação de serviços de publicações institucionais em jornal diário de grande circulação no estado da Bahia para o Município de Coribe, o qual justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 006/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresas para prestação de serviços de publicações institucionais em jornal diário de grande circulação no estado da Bahia para o Município de Coribe - Bahia.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de dispensa de licitação de n.º 006/2019, identificada no preâmbulo acima.

1.3. Objeto da contratação:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE CORIBE

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos institucionais em jornal diário de grande circulação no Estado da Bahia para o Município de Coribe.	cm/col	470	35,00	16.450,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na dispensa de licitação, com início a partir de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, por tratar-se de serviços contínuos, em conformidade com o inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor por unidade (cm/col) é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), o que perfaz o valor global do contrato em R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado e da disponibilização dos serviços, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

3.4. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período e em conformidade com o processo de Dispensa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, previstas no Orçamento para o exercício de 2019:

02.01.00 - Gabinete do Prefeito

04.131.018.2.039 - Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido.

5.1.1. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual;

5.1.2. Todas as despesas existentes para fornecimentos dos serviços de publicidade que a CONTRATADA desenvolver, serão custeadas única e exclusivamente pela CONTRATADA;

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual a 12 (doze) meses será reajustado a cada interregno de 01 (um) ano, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, as prestações dos serviços, que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no processo de Dispensa de Licitação n.º 006/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. CONTRATANTE

8.1.1. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

8.1.3. Impedir que terceiros executem o objeto deste Instrumento;

8.1.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

8.1.5. Efetuar o envio das matérias institucionais em conformidade com os padrões demandados e na formatação solicitada pela CONTRATADA;

8.1.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

8.2. CONTRATADA

8.2.1. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a execução dos serviços;

8.2.2. indicar no ato da assinatura deste contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do Gestor Contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

8.2.3. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

8.2.4. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

8.2.5. assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

8.2.6. recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

8.2.7. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;

8.2.8. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

8.2.9. permitir ao servidor da CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

8.2.10. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

8.2.11. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

8.2.12. realizar as publicações no jornal diário em conformidade com os envios realizados e no dia solicitado para a efetivação de cada publicação.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as previstas na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666 de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, conforme disposições e no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Coribe.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 11 de janeiro de 2019.

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Sterlane Oliveira dos Anjos
Procuradora
Instituto Oficial de Publicidade Legal - IOP
CNPJ n.º 20.024.219/0001-38
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
assessoria jurídica.

Em ____/____/2019

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

6

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N.º 081/2017

TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços de Médicos de n.º 081/2017, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia e a empresa Cleuber da Silva Carneiro - ME.

Pelo presente aditivo contratual, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Jaqueline Silva do Bomfim**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa medica Cleuber da Silva Carneiro – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.333.611/0001-63, com sede na Rua Dionísio Nunes de Moura, 07, Centro, Cocos, Bahia, CEP: 47.680-000, representada pelo medico Cleuber da Silva Carneiro, portador do CPF sob n.º 805.554.381-04, documento de identidade n.º 1576482 SSP/DF e CRM n.º 18.460/BA, domiciliado à Rua Dr. Sergio Viana, s/n, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 068/2017 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o segundo Termo Aditivo ao Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 048/2017 e Credenciamento n.º 001/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 081/2017, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze), meses, firmado em 01/02/2017 e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 8.8 do instrumento convocatório do Credenciamento n.º 001/2017;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.



Rua , Juscelino Kubitscheck, 280 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43

1

**ESTADO DA BAHIA**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLVEM celebrar entre si o 2.º Termo Aditivo ao contrato n.º 081/2017, firmado em 01/02/2017, prorrogando-se os valores e o tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pelo CONTRATADO são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/02/2017, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde, como Médico Clínico Geral no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes, na sede do Município de Coribe - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato e aditivo, com início a partir de 02/02/2019 e o término preestabelecido para 01/02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, perfaz o valor global estimado em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme tabela abaixo:

Serviços	Unidad e	Quantida de Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
Atendimento em plantão de 24horas, dias úteis, no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes.	unidade	09	1.350,00	12.150,00
Atendimento em plantão de 12horas, dias úteis, no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes.	unidade	05	675,00	3.375,00
Atendimento em plantão de 06horas, dias úteis, no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes.	unidade	06	337,50	2.025,00
Atendimento em plantão de 24horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes.	unidade	06	1.450,00	8.700,00
Valor Total - Estimado - Mensal				26.250,00





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)	315.000,00
---	-------------------

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2019, correrá à conta da dotação orçamentária, que foi previamente aprovada através da Lei Orçamentária Anual/2019:

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde.
10.302.032.2.302 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coribe, Bahia, 29 de janeiro de 2019.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Cleuber da Silva Carneiro
Sócio
Cleuber da Silva Carneiro - ME
08.333.611/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69



Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2019

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246
Assessor Jurídico

Rua , Juscelino Kubitscheck, 280 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43

3